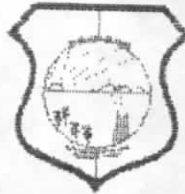


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado  
na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO, 18/04/96

Antonio Marcos da Costa  
Sec. de Administração



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

LEI Nº 150/96, DE 18 DE ABRIL DE 1.996.

**"ALTERA O CUSTEIO DA LEI  
ORGÂNICA DA PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DO MUNICÍPIO E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás,  
aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 43, da Lei Nº 022/93, de 18.06.93 o  
seguinte parágrafo:

§ 5º - Os recursos financeiros para manutenção dos serviços da  
Assistência Médica cobrirão apenas 80% (oitenta por cento) do valor de cada  
procedimento fixado em tabela emitida e aprovada pelo C.S.P.S.

Art. 2º - O custeio da Previdência Social Municipal na parte dos  
segurados, em geral, será na base, de 6% (seis por cento) do respectivo salário, não  
podendo incidir sobre importância que exceda a 10 (dez) vezes o salário mínimo mensal  
vigente no país.

§ ÚNICO - A vigência da cobrança do percentual fixado neste artigo  
será a do mês subsequente à aprovação desta Lei,

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se o inciso I, do artigo 62 da Lei nº 022/93, bem como as disposições em  
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 18 de abril  
de 1.996.

  
OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal